1

Vol. 30
Inv. nº 6

1925

Findo

P11V05

Juizo Distrital de S. José de Alepibú.

O Escrivão - Marques.

Arrolamento

Pedro Barboza Vianna . . Arrol.te
Josefa Maria Vianna . . . Arrol.da

Autuação

Aos treze de Junho de mil 1fora novecentos e vinte e cinco, nesta Cidade de S. José de Alepibú em Cartorio, autuo a petição e as duas relações em frente; do que fiz este termo. Eu, João Baptista Marques, Escrivão, o escrevi.

01

01v

Illmo. Snr. Juiz Districtal em exercicio, de S. José de Mipibú.
A. Tome-se por termo o compromisso do arrolante e em seguida dê-se vista ao Delegado do Procurador Fiscal, para dizer sobre a avaliação dos bens.
São José 3 de Junho de 1925
João Dantas

Diz Pedro Barbosa Vianna, que tendo fallecido sua mulher Josefa Maria Vianna, em dia do mez de Setembro do anno de 1905, no logar Laranjeira do Abdias, deste Municipio, sem deixar herdeiros ascendentes ou descendentes, e bens no valor inferior a seis contos de reis, quer o mesmo, na qualidade de viuvo e cabeça do casal, proceder ao respectivo arrolamento, nos termos do art. 666 do Cod. Civil do Estado.
Requer, pois, que seja este autuado com as duas relações que apresenta, tomando-se-lhe em seguida o compromisso legal, e dando-se sciencia ao Delegado do Procurador Fiscal.

Nestes Termos
P. deferimento.

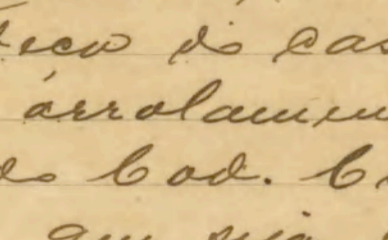

S. José de Mipibú, 3 de Junho de 1925.
A rogo do [illegible] analphabeto:
Bernardino [illegible]

02v

Relação de herdeiros.

1º Pedro Barboza Vianna, viuvo — cabeça do casal, com 76 annos de idade, residente em Laranjeiro do Abdios.

S. José de Mipibú, 3 de Junho de 1925.
A rogo do arrolante analphabeto:
Bernardino Paulo

03V

Relação de bens.

Uma parte de Terra fresca e de ariz-co, com diversas fruteiras, e uma casinha de Telha e taipa, no lugar Laranjeira do Abdias, a qual houve por herança de seu sogro Manoel Thómaz do Valle, marcando dita terra, quarenta e quatro braças e meia, com meia legua para a frente, do lado do nascente, e pelo sul com diversos herdeiros de Joaquim Carlos e Antonio Luiz, pelo norte com terras de Victor de tal, e pelo poente contenta com João Bento, a qual dá o valor de quinhentos mil reis (500$000).

S. José de Mipibú, 3 de Junho de 1925.
A rogo do arrolante analphabeto.
Barnardino Tenda

Certidão
Certifico que intimei o arrolante Pedro Barboza Vianna, para prestar o compromisso legal: ficou sciente e dou fé. 2$000
S. José, 3-6-925. O Escrivão.
João Baptista Marques.

04

Termo de compromisso do arrolante.

Aos tres de Junho de mil novecentos
vinte e cinco, nesta Cidade de S. Jo-
sé de Mipibú, em meu cartorio,
presente o 3º Juiz Districtal Cidadão
João Berckmans de Salles Dantas,
commigo Escrivão, ahi compare-
ceu Pedro Barboza Vianna, residen-
te em Laranjeira do Abdias, que reco-
nheço ser o proprio, e ao qual o di-
to Juiz deferio o compromisso
legal, debaixo do qual lhe encarre-
Fs. 500 gou que declarasse o dia em
C. 2$000 que tinha fallecido a sua mulher,
se tinha feito alguma disposição
testamentaria, quaes eram os su-
herdeiros, que idade tinham, e
desse á carregação todos os bens
sem occultar nenhum, sob pena
de perder o direito que nelles tiver.
E sendo por elle acceito o dito compro-
misso, declarou que sua mulher
Josefa Maria Vianna, tinha falle-
cido em dia do mez de Setembro de
1905, no lugar Laranjeira do Abdias,
sem testamento, e não deixando
ascendentes nem descendentes, confor-
me a relação que já apresentou em
Juizo. Do que para constar, fiz es-
te termo que assigna a seu rogo
por não saber ler nem escrever, Ber-
nardino Paulo, com o Juiz. Eu, 04v

João Baptista Marques, Escrivão,

Visto

E logo faço estes autos com vista ao Delegado do Procurador Fiscal Substituto, João Olympio Cardozo; do que fiz este termo. Eu, João Baptista Marques, Escrivão, o escrevi. 300

Vto em 3-6-925.

Concordo com a descripção e avaliação do bem. 4$000
S. José de Mipibú 3 de Junho de 1925.
João Olympio Cardozo

Data

E logo recebi estes autos com o despacho supra; do que fiz este termo. Eu, João Baptista Marques, Escrivão, o escrevi. 300

Conclusão

E logo faço estes autos conclusos ao Juiz Districtal em exercicio; do que fiz este termo. Eu João Baptista Marques, Escrivão, o escrevi. 300

Cz.

Proceda-se ao calculo para pagamento do imposto à Fazenda

05

Estadoal, ouvindo-se o Delegado do Procurador Fiscal para dizer sobre o mesmo. Depois cejão os autos sellados e preparados para o julgamento, antes sejam deduzidos as despezas judiciarias.
São José 6 de Junho de 1925
João Dantas

Data
300 E logo recebi estes autos; do que fiz este termo. Eu, João Baptista Marques, Escrivão o escrevi.

Calculo para pagamento do imposto.

Monte geral	500$000
Despesas em geral	50$000
Monte liquido	450$000
Meiação	225$000
Imposto calculado na razão de 5% e 20% adds.	13$500

5$000 (margin, beside "Monte liquido")

S. José de Mipibu, 6 de Junho de 1925.
O Escrivão —
João Baptista Marques

Visto
300 E logo faço estes autos com visto ao Delegado do Procurador Fiscal; que fiz este termo. Eu, João Baptista Marques, Escrivão, o escrevi.

05v

V.to em 6-6-925.
Estou de accordo com o Calculo. 4$000
S. José de Mipibú 8 de Junho de 1925
João Olympio Cardoso

Dato

E logo recebi estes autos com o parecer supra; do que fiz este termo. Eu, João Baptista Marques, Escrivão, o escrevi. 300

Certidão

Certifico que nesta data foi expedida a guia para pagamento do imposto: dou fé. 1$000
S. José, 8 de Junho de 1925.
O Escrivão
João Baptista Marques.

Nota

Tem estes autos que pagar de sello a quantia de mil e quinhentos reis por cinco folhas não selladas, cujas estampilhas vão abaixo inutilisadas. São José de Mipibú, 10 de Junho de 1925. O Escrivão
João Baptista Marques

Conclusão

E logo faço estes autos conclusos ao Juiz Districtal em exercicio; do que fiz este termo. Eu, João Baptista Marques, Escrivão o escrevi. 300

06

C. J. em 10-6-925

Julgo por sentença o calculo de fls., para que produza os seus effeitos legaes.
Junte-se aos autos o conhecimento do imposto.
Custas pelo arrolante
Intime-se.
S. José de Itupiribi 10 de Junho 1925
João Bechemans Dantas

Data
E logo recebi estes autos com a sentença supra; do que fiz este termo. Eu João Baptista Marques, Escrivão, o escrevi.

Certidão
Certifico que intimei a sentença supra ao arrolante e ao Delegado do Procurador Fiscal interino; ficaram scientes e dou fé. Data supra.
O Escrivão – João Baptista Marques

Juntada
E logo junto a estes autos o conhecimento em frente. do que fiz este termo. Eu, João Baptista Marques, Escrivão, o escrevi.

06v

N. 383

7

PQN33

Departamento da Fazenda e do Thesouro

EXERCICIO DE 1925

A fl ______ do Livro Caixa de Receita e Despesa do Exercicio de 1925 fica debitado o Administrador da Mesa de Rendas Estaduaes de Caraúbas Maurilio Freire
na importancia de Rs. 13$500

que entregou Diogo Barbosa Viana do imposto de herança, legados sobre 225$000 da pinação dos bens deixados por sua mulher, na cidade de São José

SENDO:

5%	11$250
	$
1%	2$250
Somma	13$500

Mesa de Rendas Estaduaes do Municipio de Caraúbas
Estado do Rio Grande do Norte, 8 de Junho de 1925

O ADMINISTRADOR,
Maurilio Freire

O ESCRIVÃO,
[signature]

07

N. 383

Departamento da Fazenda e do Thesouro

EXERCICIO DE 1925

A fl. ___ do Livro Caixa de Receita e Despesa do Exercicio de 1925 fica debitado o Administrador da Mesa de Rendas Estaduaes de [illegible] pela importancia de Rs. 13$500 que entregou [illegible]

	11$750
5	
	1$750
Somma	13$500

Mesa de Rendas Estaduaes do Municipio de [illegible] Estado do Rio Grande do Norte, 8 de Janeiro de 1925

O ADMINISTRADOR   O ESCRIVÃO

[illegible signatures]

160

Custas

Ao Juiz Districtal —	4$500
Ao Delegado Fiscal Substº	8$000
Ao Escrivão —	16$200
Contagem	2$000
Sello dos autos	1$500
	32$200

S. José 10-6-925

O Escrivão —

João Marques

Visto em correição

S. José, 12/4/928

F. P. [illegible]

08

08v